

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2022

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022 PROCESSO Nº 6754/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representada pelo Secretário **José Maria Cadimo Azevedo**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3450441-9 expedida pelo CRA e CPF sob o nº 618.098.537-53, nomeado pela Portaria nº 420, de 14 de janeiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto Municipal nº 27, de 14 de março de 2013, publicado no Informativo São Pedro da Aldeia nº 400, de 02 de Abril de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando a homologação, em 25 de julho de 2022, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/2022, para **REGISTRO DE PREÇOS**, vinculado ao Processo Administrativo nº 6754/2022, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. OBJETO

1.1. Seleção da proposta mais vantajosa com o registro de preços para futura contratação de, para locação de 13 (treze) veículos tipo ônibus urbano com e sem ar condicionado, com motorista e combustível para atendimento específico ao transporte público de passageiros no Município de São Pedro da Aldeia, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

#### 2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando a eventual locação de 13 (treze) veículos tipo ônibus urbano com e sem ar condicionado, com motorista e combustível para atendimento específico ao transporte público de passageiros no Município de São Pedro da Aldeia.

**Empresa: AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA**, CNPJ: 29.535.275/0001-01 com sede à Avenida Central, nº 81, Jardim Excelsior, no Município de Cabo Frio/RJ, CEP: 28.915-550, telefone: (22) 2647-8200, representada por **Francisco José Gavinho Geraldo**, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº 02196404-4 DIC/RJ, CPF nº 041.291.217-15, e-mail: [diretoria@salineira.com](mailto:diretoria@salineira.com).

### 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

#### AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO   | UNIDADE | QUANTIDADE   | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL       |
|--|---|---------|--------------|----------------|-------------------|
| 01   | Locação de 13 Veículos tipo ônibus urbano com motorista e combustível para atendimento específico ao Transporte Público de Passageiros no Município de São Pedro da Aldeia. | Km      | 1.258.847,04 | R\$ 9,80       | R\$ 12.336.700,99 |
| Valor Total por extenso de R\$12.336.700,99 (doze milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos reais e noventa e nove centavos). |   |         |              |                |                   |

### 4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte do Município, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, o Município poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Administração, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.



## 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município, na condição de Órgãos Participantes, bem como por outras entidades, desde que autorizadas formalmente pelo Órgão Gerenciador, até o limite autorizado na legislação pertinente.

**6.2.** As aquisições pelo órgão gerenciador e pelo órgão participante, ou as contratações adicionais de que trata esta Ata, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**6.3.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

**6.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**6.5.** As aquisições pelo órgão gerenciador e órgão participante, ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.6.** O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores e negociar um novo valor.

**7.2.** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar os demais fornecedores registrados para novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**7.3.** Durante a validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

## **8. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

**9.2.** O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1** Do Município de São Pedro da Aldeia:

**10.1.1.** Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

**10.1.2.** Fiscalizar o cumprimento desta Ata.

**10.1.3.** Providenciar, junto à Seção de Finanças, o pagamento das notas fiscais certificadas, desde que estejam em conformidade com as cláusulas desta Ata.

**10.1.4.** Cumprir as demais obrigações previstas pelo Edital e nos futuros contratos.

### **10.2** Da Empresa:

**10.2.1.** Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09.

**10.2.2.** Cumprir, integralmente sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas constantes do Termo de Referência e do Edital a que está Ata encontra-se vinculada.



**10.2.3.** Caso haja a devida contratação, cumprir com as obrigações constantes do Edital e do contrato, executando o objeto de licitação em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas.

**10.2.4.** Participar à CONTRATANTE, com antecedência, por correspondência devidamente circunstanciada, a existência de dificuldades que possam vir a acarretar atraso nos serviços ou na entrega dos produtos, de modo que a CONTRATANTE possa analisar o assunto com vistas às soluções alternativas.

**10.2.5.** Cumprir com as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

## **11. PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

**11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.1.5.** A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens, 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.3.** A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;



II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

11.5. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

11.6. A licitante comete infração administrativa nos seguintes casos:

11.6.1 - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

11.6.2 - não entregar a documentação exigida no certame

11.6.3 - apresentar documentação falsa

11.6.4 - causar o atraso na execução do objeto

11.6.5 - não mantiver a proposta

11.6.6 - falhar na execução do contrato

11.6.7 - fraudar a execução do contrato

11.6.8 - comportar-se de modo inidôneo

11.6.9 - declarar informações falsas

11.6.10 - cometer fraude fiscal

11.7. As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

## 12. FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, alocar os ônibus nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, observando o item 18, II, "e" do Edital e a Cláusula Décima, II, "e" deste contrato.

12.2. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos e, nos casos indicados, em quantidades relacionadas e nos locais/itinerários indicados pela CONTRATANTE, não contabilizando para efeito de pagamento a quilometragem ociosa.

**12.3.** A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza e higiene.

**12.4.** O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

**12.5.** Os veículos locados deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

**12.6.** Todos os veículos alocados deverão receber adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva.

**12.7.** A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

**12.8.** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

**12.9.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

**12.10.** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva/Corretiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

**12.11.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

### **13. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** O prazo para a entrega do objeto contratado será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

### **14. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

14.1. Ficarão como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato o servidor **Elvis Heron da Silva**, matrícula nº 38138 e CPF nº 776.173.127-68 e o servidor **Diego Alves do Amaral**, matrícula nº 38310 e CPF nº 116.169.927-94.

## 15. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

**15.1.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

**15.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**c)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**d)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**15.3.** Executado o contrato, o objeto será recebido.

**15.3.1.** Em se tratando de serviços:

**a)** provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** definitivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**16.1.** O objeto da licitação será acompanhado pelo MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

**16.2.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

## 17. DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. Esta Ata de Registro de Preços segue os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e suas respectivas alterações.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.

São Pedro da Aldeia, 29 de julho de 2022

  
José Maria Cadimo Azevedo  
Secretário de Segurança e Ordem Pública  
Mat. 37865

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública  
**José Maria Cadimo Azevedo**  
Órgão Gerenciador

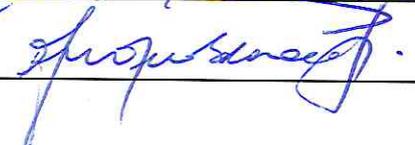
  
AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA  
Representada neste ato pelo Sr.  
**Francisco José Gavinho Geraldo**  
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1ª:

  
38017

2ª:

  
CPF 927884597-34